

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 8575/2016

Ementa

Permite a realização de obras fotográficas e congêneres em vias e espaços públicos.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação

04/01/2016 06/01/2016 IOM 4125

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 11832/2015 - Autoria: Paulo Sergio Martins

Status de Vigência

Em vigor

Observações

- veto total rejeitado pelo Plenário em 22/12/2015.
- norma promulgada pela Câmara.
- ADIN n.º 2215223-19.2016.8.26.0000 Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo; julgada improcedente em 15/03/2017, para declarar esta lei constitucional.



Câmara Municipal de Jundiaí São Paulo

Processo 73.078

LEI N.º 8.575, DE 04 DE JANEIRO DE 2016

Permite a realização de obras fotográficas e congêneres em vias e espaços públicos.

- O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 22 de dezembro de 2015, promulga a seguinte Lei:
- Art. 1°. É livre, nas vias e espaços públicos do município, a realização de obras fotográficas e as produzidas por qualquer processo análogo ao da fotografia, procedimentos audiovisuais e congêneres, como forma de livre expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, desde que não haja necessidades de segurança e interdição dos referidos locais para a realização do trabalho, casos em que será necessária autorização prévia do órgão competente.
- § 1°. Incluem-se no rol de espaços públicos os parques, praças, bosques, jardins, imóveis públicos, museus, teatros e espaços congêneres.
- § 2°. As obras de arte mantidas permanentemente em logradouros ou próprios públicos podem ser representadas livremente, por meio de pinturas, desenhos, fotografias e procedimentos audiovisuais, desde que não sejam usadas para fins impróprios.
- Art. 2°. O direito garantido nesta lei será exercido independentemente de comunicação prévia, censura ou licença, exceto em museus, teatros, espaços e/ou serviços públicos que exijam normas específicas de privacidade.

Parágrafo único. Quando, na realização de obra fotográfica, ou em razão desta, o autor da obra sofrer violência, constrangimento ilegal ou ameaça, deverá encaminhar denúncia à autoridade competente para apuração dos fatos e providências cabíveis.

- Art. 3°. O autor da obra fotográfica ou congênere é responsável pelos conceitos que emitir, incluindo os relativos a direito de imagem, propriedade intelectual, direitos autorais e outros direitos individuais e coletivos garantidos por lei.
 - Art. 4°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em quatro de janeiro de dois mil e dezesseis (04/01/2016).

Eng. MARCELO GASTALDO

Presidente





Câmara Municipal de Jundiaí São Paulo

(Lei n.º 8.575/16 - fls. 2)

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em quatro de janeiro de dois mil e dezesseis (04/01/2016).

Williambrai C Wilma Camilò Manfredi Diretora Legislativa

